

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Lei Orçamentária Anual, a expectativa dos valores levantados. Tal expectativa decorre de avaliação estatística do valor esperado das devoluções a serem efetuadas de forma a recompor o fundo de reserva até 30% do valor dos depósitos ou para registro do pagamento da eventual dívida do contribuinte quando o caso.

Diante de todo o exposto, e considerando o percentual mensal médio de levantamentos, sobre o saldo dos depósitos, e o desvio padrão desta medida estatística, estima-se que, com um intervalo de confiança de 95%, anualmente serão levantados 5,21% +/- 2,83% do saldo atualizado dos depósitos judiciais. Aplicando-se estes percentuais sobre o saldo atual de R\$ 11,2 bilhões, tem-se, em valores absolutos, que os valores de recomposição dos levantamentos judiciais totalizarão, com um intervalo de confiança de 95%, R\$ 585,5 milhões +/- R\$ 318,4 milhões, devendo o poder executivo propor, quando da discussão do orçamento, valor suficiente para fazer frente ao desembolso esperado para atendimento desta obrigação.

3.2.2. Haveres Financeiros do Município

A tabela a seguir apresenta os haveres financeiros do Município:

Haveres Financeiros - 2020	
Cheque em Cobrança Judicial	1.915.664,45
Direitos Creditórios	1.111.314.875,84
São Paulo Transporte - SP Trans	35.709.773,40
São Paulo Transportes - SPTRANS- Ressarcimento EC62/09 - Precatórios regime especial	34.345.908,57
Precatório do Estado SP - Vila Lobos	176.406.414,07
Precatório da Federação Brasileira de Hospitais - FBH	491.206,82
Titulos da Dívida Agrária	3.540,46
PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo	725.344,20
AFAC São Paulo Transporte S/A	4.279.661,24
AFAC – SP Urbanismo	50.549.735,14
AFAC – SPDA	22.824.520,10
AFAC – SP Cine	3.100.000,00
Operações Urbanas	5.464.886.486,36

Dos haveres financeiros da Prefeitura de São Paulo, os que apresentam probabilidade de liquidação em 2022 são:

a) Direitos Creditórios;

b) AFAC – SPUrbanismo;

c) Operações Urbanas.

19

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 37

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

19

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 37

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Mineria PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?piD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

PMSP solicita à Comissão de Valores Monetários – CVM autorização para emitir os CEPAC. Sendo autorizada a emissão, o Município solicita a distribuição, possibilitando que os CEPAC sejam leiloados.

Segundo a Instrução CVM nº 40, considerando que os CEPAC se enquadram no inciso III do art. 32, o pedido de registro de oferta pública de distribuição deve ser instruído com estudo de viabilidade econômico-financeira, realizado pela SP Urbanismo. Para alienação dos CEPAC restantes, é necessário que a SPUrbanismo realize estudo econômico-financeiro deste último leilão. As distribuições das outras Operações Urbanas (Água Espraiada e Água Branca), superaram o prazo de dois anos para subscrição e alienação.

O último leilão foi da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, em dezembro de 2019, que leilou 93.000 CEPAC dos 150.000 distribuídos. Em dezembro de 2020, o TCM determinou suspensão cautelar do leilão da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, em que seriam leiloados 160.000 certificados, com preço mínimo de R\$ 1.450,00, após denúncia de descumprimento da Instrução CVM nº 401/03.

3.3. Outros Riscos Específicos

3.3.1. Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes

Em relação às estatais não dependentes, o principal risco a ser considerado é em relação à necessidade de um aporte emergencial, isto é, um aporte de capital ou subvenção econômica para necessidade de recursos ou de capital em determinada estatal.

Esta necessidade de recursos pode advir de dois tipos de eventos, a saber:

a) da necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual; ou

b) incapacidade de geração de caixa para manutenção e custeio, com a consequente classificação como empresa estatal dependente, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, assim como disposto na Resolução nº 48/2007 do Senado Federal⁴.

Em relação aos aportes de necessidade de capital eventual, entendemos que ele pode ser originado por dois principais tipos de eventos: necessidade de pagamento de sentença

⁴ O art. 2º da Resolução SF nº 48/2007 considera empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

21

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 39

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

21

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 39

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Mineria PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?piD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

a) Direitos Creditórios

A Prefeitura de São Paulo possui direitos creditórios perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS da Caixa Econômica Federal – CEF. Esses direitos se originam de contratos de financiamento de habitação popular que receberam cobertura pelo FCVS, por conta da variação entre os reajustes das prestações e do saldo devedor pagos pelos mutuários em um período de alta inflação.

A PMSP assumiu os direitos creditórios de uma carteira de contratos da COHAB-SP em troca de assumir a dívida da mesma perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Ao conseguir liquidez por meio da novação destes créditos, os títulos CVS emitidos pela CEF são utilizados para amortizar a dívida perante o FGTS.

A liquidação dos direitos creditórios que a PMSP possui perante o FCVS depende do processo de novação destes créditos. Há uma fila de COHAB organizada pela CEF, a qual define quais instituições financeiras, pertencentes ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH, têm prioridade no orçamento. Em 2020, dois processos de novação, com valores estimados de R\$ 280 milhões e de R\$ 257 milhões, dependiam de aprovação do Poder Executivo Federal para serem finalizados.

b) AFAC – SPUrbanismo – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Diferentemente das outras empresas com AFAC no Balanço Patrimonial da PMSP, a SP Urbanismo transferiu o registro do AFAC do seu Patrimônio Líquido para o Passivo Não Circulante, indicando intenção de devolver o valor ao acionista controlador. A devolução pretendida ocorrerá com transferência de três imóveis com valor agregado igual ao do AFAC.

c) Operações Urbanas

Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC são valores mobiliários que podem ser utilizados, por seus detentores, no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas, no pagamento de área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a Operação. A

20

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 38

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

20

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 38

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Mineria PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?piD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

judicial pontual, bastante acima da capacidade da empresa suprir com o seu caixa; ou necessidade de investimentos;

Sobre o plano de investimentos das empresas, as empresas apresentam a sua programação de investimentos no CDI, projetando-os nos seus fluxos de caixa para o ano subsequente. Deste modo, consideramos remota a probabilidade de que as empresas não dependentes necessitem de aporte de capital não programado para a realização de investimentos, uma vez que, ao realizar tal projeção, a empresa compromete-se apenas com projetos que tem capacidade de suportar com o seu fluxo de caixa.

Em relação à incapacidade de geração de caixa, a tabela abaixo apresenta: 1) o resultado financeiro das empresas nos últimos três anos; 2) o resultado financeiro projetado e contratado no CDI, nos últimos três anos; 3) o saldo em caixa ao fim dos últimos três anos; 4) o índice de resiliência de caixa máximo⁵, calculado em dezembro de cada ano; 5) o índice de resiliência de caixa médio⁶, calculado em dezembro de cada ano.

1. CET

CET			
	2018	2019	2020
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	R\$ 4.821,92	R\$ 167,00	R\$ 13.756,00
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	R\$ 183,00	R\$ 1.557,00	
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 23.881,07	R\$ 24.048,07	R\$ 37.804,07
Índice de resiliência máximo	0,28	0,27	0,44
Índice de resiliência médio	-59,4	-1728,0	-33,0

A CET apresentou um índice de resiliência máximo menor que 0,5 nos últimos três anos e um índice de resiliência médio negativo. Isso significa que as suas despesas de custeio são suportadas de forma regular pelos ingressos provenientes dos contratos firmados entre a Companhia e a Secretaria Municipal de Transportes – SMT. Porém, na ocorrência de um evento que impossibilite a liquidação e o pagamento das despesas do contrato, ou um evento não programado em que a empresa precise despendar mais do que o equivalente a 50% do seu custeio mensal, o saldo em caixa da Companhia provavelmente não suportará os dispêndios necessários, sendo necessário que a Prefeitura realize um aporte emergencial.

⁵ O índice de resiliência de caixa máximo, criado por metodologia própria, é obtido pela divisão do saldo em caixa pela média dos últimos 12 meses do desembolso com custeio. O índice expressa o número de meses que o caixa da empresa é capaz de suportar o custeio médio da empresa sem que haja nenhum ingresso no período.

⁶ O índice de resiliência de caixa médio, criado por metodologia própria, é obtido pela divisão do saldo em caixa pela média dos últimos 12 meses do resultado financeiro, multiplicada por -1. O índice expressa o número de meses que o caixa da empresa é capaz de suportar o custeio médio da empresa caso a empresa mantenha o resultado financeiro observado no período. Valores negativos desse índice expressam uma capacidade indeterminada de suporte.

22

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 40

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:01:51.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

22

Documento Anexo I - Riscos Fiscais (042429631)

SEI 6017.2021/0015309-5 / pg. 40

CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

Mineria PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?piD=289946> Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em

Prodesp

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente